

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 47.994, DE 15 DE MAIO DE 1967

Da denominação a estabelecimento de ensino  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O 3.º Grupo Escolar de Novo Horizonte passa a denominar-se "Professora Maria José de Oliveira".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antonio Barros de Ulhôa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de maio de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.995, DE 15 DE MAIO DE 1967

Dispõe sobre lotação e cancelamento de cargo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Colégio Estadual "José Cândido de Souza", da Capital, um cargo de Secretário — QE-PP-II — referência "50", dentre os criados pela Lei 6051/61 ficando cancelada a lotação de um cargo de Secretário — QE-PP-II — referência "46", do referido estabelecimento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antonio Barros de Ulhôa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de maio de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.996, DE 15 DE MAIO DE 1967

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — É cancelada a lotação de um cargo de professor secundário (história geral e do Brasil) — QE-PP-II — referência "53", do Colégio Estadual "José Cândido de Souza", da Capital, lotado pelo Decreto 47.388, de 16, publicado a 20.12.66.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antonio Barros de Ulhôa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de maio de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.997, DE 15 DE MAIO DE 1967

Dispõe sobre fixação de gratificação e subsídios dos Membros do Conselho Estadual de Aguas e Esgotos e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixada em 15% (quinze por cento) da Ref. "53" a gratificação dos Membros do Conselho Estadual de Aguas e Esgotos, por sessão a que comparecerem, até o limite de 8 (oito) sessões mensais.

Artigo 2.º — O Presidente do Conselho Estadual de Aguas e Esgotos, ao qual não se aplica o disposto no artigo anterior, perceberá subsídios mensais de 135% (cento e trinta e cinco por cento) sobre a Ref. "53".

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Eduardo Riomey Yassuda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de maio de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.998, DE 15 DE MAIO DE 1967

Dispõe sobre fixação de gratificação e subsídios dos Membros do Conselho Estadual de Aguas e Energia Elétrica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixada em 15% (quinze por cento) da Ref. "53" a gratificação dos Membros do Conselho Estadual de Aguas e Energia Elétrica, por sessão a que comparecerem, até o limite de 8 (oito) sessões mensais.

Artigo 2.º — O Presidente do Conselho Estadual de Aguas e Energia Elétrica, ao qual não se aplica o disposto no artigo anterior, perceberá subsídios mensais de 135% (cento e trinta e cinco por cento) sobre a Ref. "53".

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Eduardo Riomey Yassuda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de maio de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.999, DE 15 DE MAIO DE 1967

Dispõe sobre fixação de gratificação e subsídios dos Membros do Conselho Estadual de Obras Públicas e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixada em 15% (quinze por cento) da Ref. "53" a gratificação dos Membros do Conselho Estadual de Obras Públicas, por sessão a que comparecerem, até o limite de 8 (oito) sessões mensais.

Artigo 2.º — O Presidente do Conselho Estadual de Obras Públicas, ao qual não se aplica o disposto no artigo anterior, perceberá subsídios mensais de 135% (cento e trinta e cinco por cento) sobre a Ref. "53".

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—//—

Diretor: Wandycck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

—//—

### Telefones

Diretoria . . . . .	36-2539	Materiai . . . . .	36-2587
Gerência . . . . .	36-2752	Assinaturas e Arquivo . . . . .	36-2724
Contadoria . . . . .	36-2764	Oficina do Jornal . . . . .	36-2552
Expediente . . . . .	36-7931	Oficina de Obras:	
Secção do Pessoal . . . . .	36-6183	Chefia . . . . .	34-2985
Redação . . . . .	34-5810	Escritório . . . . .	36-7396
Tesouraria e Publicações . . . . .	36-2684	Oficinas . . . . .	36-7211
Revisão, Impressão e			
Manutenção . . . . .	36-6184		

### Venda avulsa

NÚMERO DO DIA . . . . .	NCr\$ 0,12
NÚMERO ATRASADO . . . . .	NCr\$ 0,15

### Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA      DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual . . . . .	NCr\$ 15,00
Semestral . . . . .	NCr\$ 7,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:  
RUA DA GLÓRIA N. 346

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Eduardo Riomey Yassuda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de maio de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.000, DE 15 DE MAIO DE 1967

Dispõe sobre fixação de gratificação e subsídios dos Membros do Conselho Estadual de Controle de Poluição das Aguas e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixada em 15% (quinze por cento) da Ref. "53" a gratificação dos Membros do Conselho Estadual de Controle de Poluição das Aguas, por sessão a que comparecerem, até o limite de 8 (oito) sessões mensais.

Artigo 2.º — O Presidente do Conselho Estadual de Controle de Poluição das Aguas, ao que não se aplica o disposto no artigo anterior, perceberá subsídios mensais de 135% (cento e trinta e cinco por cento) sobre a Ref. "53".

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Eduardo Riomey Yassuda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de maio de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.001, DE 15 DE MAIO DE 1967

Dispõe sobre a elevação da gratificação "pro-labore", dos Membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 4.º, § 1.º, da Lei n. 9.210, de 30 de dezembro de 1965, considerando que no Decreto n. 46.032, de 25 de fevereiro de 1966 que revorizou a escala de vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, foi omitida a gratificação "pro-labore" devida aos Membros do Conselho Fiscal daquela Autarquia,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica majorada em 40% a gratificação "pro-labore", devida aos Membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, face ao que dispõe o artigo 1.º, § 3.º, da Lei n. 9.210, de 30 de dezembro de 1965.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1.º de fevereiro de 1966.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Clro de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de maio de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto